

LEI Nº 178, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 74, de 24 de outubro de 2019, para incluir a função de Enfermeira entre as categorias autorizadas a receber diárias de alimentação em deslocamento a serviço fora da sede do Município de São José do Barreiro.”

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 74, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos Servidores do Poder Executivo, ocupantes dos empregos de Motorista, técnica e Enfermeiro(a), que se deslocarem a serviço fora da sede do Município de São José do Barreiro, fica instituída a diária de alimentação, sem a necessidade de comprovação mediante Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de acordo com as disposições desta Lei.”

Art. 2º - O Parágrafo Único, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 74, de 24 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O servidor que receber diária de viagem, e por qualquer motivo não se afastar do Município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da viagem, sob pena de ter descontado o valor integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único- A comprovação do recebimento do valor das devidas diárias pelo servidor motorista, técnica ou enfermeiro (a) beneficiado deverá ser comprovado através do "Recibo da Diária", devidamente preenchido e assinado, tanto pelo servidor quanto pela Chefia imediata, sendo que este recibo deverá ser individualizado por viagem.”

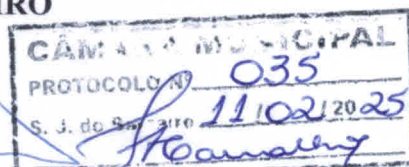
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 04 de fevereiro de 2025.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

ANTONIO GONÇALVES
Assistente Administrativo



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo